

## SEMADS

Andar) – Centro de Capacitação – localizado na Avenida Dr. Cavalcanti, nº 396, Vila Arens – Jundiaí/SP.

9. Os nomes dos candidatos habilitados para a eleição serão publicados na Imprensa Oficial do Município até a data de 31 de Julho de 2015.

## DA ELEIÇÃO

10. A eleição será realizada na data de 04 de Outubro de 2015, das 9h às 12h, na Escola de Governo do Município de Jundiaí, localizada na Rua Princesa Isabel, Nº 257, Vila Arens, Jundiaí, sendo que o processo de escolha se dará por voto facultativo, direto e secreto do colegiado composto por:

I- conselheiros titulares e conselheiros suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- candidatos habilitados ao processo de escolha;

III- dois representantes de cada entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

IV- um representante de cada escola de educação infantil e escola básica fundamental de 1º ao 9º ano, pública e particular;

V- um representante da direção de cada escola pública da educação básica, ensino médio e universitário;

VI- um representante de cada escola privada de educação básica, do ensino médio e universitário;

VII- um representante de cada Conselho Escolar ou Associação de Pais e Mestres;

VIII- um representante de cada grêmio estudantil, desde que maior de dezesseis anos;

IX- dois representantes de cada um dos seguintes conselhos municipais:

- a) saúde;
- b) educação;
- c) Assistência social;
- d) antidrogas;
- e) esporte;
- f) cultura;

X- um representante dos demais conselhos municipais;

XI- um representante de cada entidade inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social;

XII- um representante de cada equipamento de serviço público que promova atendimento a crianças e adolescentes.

11. As entidades e equipamentos integrantes do colegiado mencionado no item 10, deverão indicar delegados no período de 03 de Agosto a 25 de Setembro de 2015, por meio eletrônico, em formulário disponibilizado no site do [cmdca.jundiai.sp.gov.br](http://cmdca.jundiai.sp.gov.br) ou pessoalmente na Secretaria Executiva do CMDCA, localizada na Rua Senador Fonseca, nº 605, Centro – Jundiaí/SP, das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

12. Cada eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos.

13. É vedada a formação de chapas.

14. Os 15 (quinze) candidatos mais votados serão empossados como Conselheiros Tutelares e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente

de votação.

15. Em caso de igualdade de pontuação, o critério de desempate será a idade, sendo a preferência dada ao candidato de idade mais elevada.

16. A Comissão Eleitoral, em parceria com a SEMADS e outros atores do Sistema de Garantia de Direitos, fará a mobilização dos eleitores, focando a importância da participação na eleição, podendo promover espaço de debate e apresentação dos candidatos.

17. Aplicam-se à campanha dos candidatos as regras gerais de campanha eleitoral dos cargos políticos, sendo vedado o abuso de poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação.

18. Os casos omissos serão analisados a partir da Resolução CONANDA nº 170.2014 e dos critérios para concursos públicos do município, bem como as leis correlatas para eleição de cargos políticos.

Jundiaí, 24 de Junho de 2015

**COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**  
CMDCA Jundiaí/SP

**RESOLUÇÃO Nº 95 DE 22 DE MAIO DE 2015**

Dispõe sobre a recomposição da Comissão Coordenadora do Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no Município de Jundiaí

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Jundiaí, criado pela Lei Municipal nº 4.326, de 22 de março de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 7.102 de 25 de julho de 2.008, pela Lei nº 7.224 de 19 de dezembro de 2.008, e pela Lei nº 8355 de 17 de Dezembro de 2014, no uso de suas atribuições legais e, conforme deliberação da plenária em Reunião Ordinária do dia 22 de Maio de 2015,

RESOLVE:

**Artigo 1º.** – Constituir a recomposição da Comissão Municipal de Enfrentamento a Violência e Exploração Sexual contra Criança e Adolescentes – CMEVESCA de Jundiaí, dentro das atribuições instituídas na Resolução CMDCA nº 83.2014.

**Artigo 2o.** A Comissão Municipal de Enfrentamento a Violência e Exploração Sexual contra Criança e Adolescentes – CMEVESCA de Jundiaí, será composta pelos seguintes conselheiros:

Alexandre Moreno Sandri  
Michele de Almeida Alvares  
Rosaura Aparecida de Almeida  
Rose Meire Mendes de Almeida  
Selma Regina de Oliveira

**Artigo 3º** - Esta resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as demais disposições

em contrário.

Jundiaí, 22 de Maio de 2015

**Rodrigo Pierobon Rodrigues**  
Presidente do CMDCA de Jundiaí

**RESOLUÇÃO Nº 96 DE 22 DE MAIO DE 2015**

Dispõe sobre a recomposição da Comissão de Políticas e Programas

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Jundiaí, criado pela Lei Municipal nº 4.326, de 22 de março de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 7.102 de 25 de julho de 2.008, pela Lei nº 7.224 de 19 de dezembro de 2.008, e pela Lei nº 8355 de 17 de Dezembro de 2014, no uso de suas atribuições legais e, conforme deliberação da plenária em Reunião Ordinária do dia 22 de Maio de 2015,

RESOLVE:

**Artigo 1º.** Constituir a recomposição da Comissão de Políticas e Programas, dentro das atribuições instituídas na Resolução CMDCA nº 84.2014.

**Artigo 2o.** A Comissão de Políticas e Programas será composta pelos seguintes conselheiros:

Alcebíades Nascimento Silva Júnior  
Izabelle de Oliveira  
Karen Renata Zuppinger  
Michéle Aguilher da Costa  
Narrimam Camargo Lima  
Rosaura Aparecida de Almeida  
Roselaine Timóteo de Mamede

**Artigo 3º** - Esta resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as demais disposições em contrário.

Jundiaí, 22 de Maio de 2015.

**Rodrigo Pierobon Rodrigues**  
Presidente do CMDCA de Jundiaí

**RESOLUÇÃO Nº 97 DE 22 DE MAIO DE 2015**

Dispõe sobre a recomposição da Comissão de Acompanhamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Jundiaí

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Jundiaí, criado pela Lei Municipal nº 4.326, de 22 de março de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 7.102 de 25 de julho de 2.008, pela Lei nº 7.224 de 19 de dezembro de 2.008, e pela Lei nº 8355 de 17 de Dezembro de 2014, no uso de suas atribuições legais e, conforme deliberação da plenária em Reunião Ordinária do dia 22 de Maio de 2015,

## SEMADS

RESOLVE:

**Artigo 1º.** Constituir a recomposição da Comissão de Acompanhamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, dentro das atribuições instituídas na Resolução CMDCA nº 85.2014,

**Artigo 2o.** A Comissão de Acompanhamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será composta pelos seguintes conselheiros:

Alexandre Moreno Sandri  
Aline Aleixo  
Lucinda Cantoni Lopes  
Miguel da Silva Oliveira  
Sílvia Helena Natal  
Simone de Andrade Pliher

**Artigo 3º** - Esta resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as demais disposições em contrário.

Jundiá, 22 de Maio de 2015

**Rodrigo Pierobon Rodrigues**  
Presidente do CMDCA de Jundiá

## RESOLUÇÃO Nº 98 DE 22 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a recomposição da Comissão de Registro

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Jundiá, criado pela Lei Municipal nº 4.326, de 22 de março de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 7.102 de 25 de julho de 2.008, pela Lei nº 7.224 de 19 de dezembro de 2.008, e pela Lei nº 8355 de 17 de Dezembro de 2014, no uso de suas atribuições legais e, conforme deliberação da plenária em Reunião Ordinária do dia 22 de Maio de 2015,

RESOLVE:

**Artigo 1º.** Constituir a recomposição da Comissão de Registro, dentro das atribuições instituídas na Resolução CMDCA nº 86.2014,

**Artigo 2o.** A Comissão de Comissão de Registro será composta pelos seguintes conselheiros:

Aline Aleixo  
Elaine Cristina S. F. Cavalcante  
Janice Piovesan  
Roselaine Timóteo de Mamede

**Artigo 3º** - Esta resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as demais disposições em contrário.

Jundiá, 22 de Maio de 2015

**Rodrigo s Pierobon Rodrigue**  
Presidente do CMDCA de Jundiá

## RESOLUÇÃO Nº 99 DE 22 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a recomposição da Comissão de Legislação

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Jundiá, criado pela Lei Municipal nº 4.326, de 22 de março de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 7.102 de 25 de julho de 2.008, pela Lei nº 7.224 de 19 de dezembro de 2.008, e pela Lei nº 8355 de 17 de Dezembro de 2014, no uso de suas atribuições legais e, conforme deliberação da plenária em Reunião Ordinária do dia 22 de Maio de 2015,

RESOLVE:

**Artigo 1º.** Constituir a recomposição da Comissão de Legislação, dentro das atribuições instituídas em seu Regimento Interno,

**Artigo 2o.** A Comissão de Comissão de Legislação será composta pelos seguintes conselheiros:

Lucinda Cantoni Lopes  
Paulo Sérgio Cano Cardona  
Sandro de Souza  
Sílvia Helena Natal  
Simone de Andrade Pliher  
Valdir Ambrósio da Silva

**Artigo 3º** - Esta resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as demais disposições em contrário.

Jundiá, 22 de Maio de 2015

**Rodrigo Pierobon Rodrigues**  
Presidente do CMDCA de Jundiá

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

RELAÇÃO DE VEÍCULOS NOTIFICADOS PARA REMOÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS NO PRAZO DE 05 DIAS A CONTAR DA ADESIVAÇÃO, SOB PENA DE SEREM RECOLHIDOS POR DETERMINAÇÃO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO AOS PÁTIOS DAS EMPRESAS DE GUINCHO CREDENCIADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

VEÍCULO	COR	PLACA	ADESIVA DO EM	LOCAL
BUSCAR	BRANCA	BYF 3266	12/06/15	AV. DOM DOMINGOS DE SILO LOMENSO, SN
BRASILIA	BEGE	CPY 7312	12/06/15	AV. DOM DOMINGOS DE SILO LOMENSO, SN

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

## PORTARIA Nº 001 DE 16 DE JUNHO DE 2015

WILSON FOLGOZI DE BRITO, Secretário

Municipal de Transportes da Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 16.686/98 e face ao que consta do Processo nº 31.491-4/2013-1

Art. 1º - Ficam credenciados os seguintes Policiais Militares, como agentes de fiscalização de trânsito, para o exercício das competências previstas no art. 24 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro:

801.417-5	<b>ENILSON DE ANDRADE MELO</b>
910.264-7	<b>CARLA DANIELLE BASSON NÍGLIA</b>
891.457-5	<b>JACINTHO DEL VECCHIO JUNIOR</b>
901.360-1	<b>LUIS LIBERATO DO NASCIMENTO</b>
940.776-6	<b>ESDRAS MORALES</b>
972.338-2	<b>AUGUSTO JOSÉ MARTINELLI</b>
980.986-4	<b>FRANCINE DE OLIVEIRA SOARES COLEMAN</b>
108.425-9	<b>JULIANO RODRIGUES MONDIN</b>
117.616-1	<b>GUILHERME COSTA FEBBO</b>
941.253-A	<b>EDI CARLOS FERREIRA PINTO</b>
121.903-A	<b>RAFAEL SANTOS DA SILVA</b>
125.806-A	<b>DANILO RAFAEL ALCARDE</b>
127.679-4	<b>PEDRO MARCONDES THUT MEDEIROS</b>
138.900-9	<b>VITOR PENTEADO CHAVES</b>
851.281-7	<b>ROBERTO SILVA REGO</b>
875.698-8	<b>ROSEMEIRE LEMES PONTES</b>
888.307-6	<b>JOSE APARECIDO DA SILVA</b>
910.452-6	<b>ALEXANDRE MACHADO MOREIRA</b>
912.379-2	<b>ANTONIO DONIZETI MACHADO</b>
920.898-4	<b>MILTON FERREIRA DA SILVA</b>
930.042-2	<b>ADEMAR SOARES DOS SANTOS</b>
951.436-8	<b>SILMAR ALVES</b>
963.187-9	<b>ROSIANE CRISTINA CAVALARO SOUTO</b>
965.686-3	<b>FABRÍCIO BEDANI</b>
970.657-7	<b>MARCOS PAULO DA COSTA SANTOS</b>
880.597-A	<b>ROBERTO CEZAR NEGRI</b>
880.878-3	<b>FRANCISCO RIBAS PORTELA</b>
888.926-A	<b>SEBASTIÃO JOSE TADEU DA CUNHA</b>
892.799-5	<b>JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS</b>
860.583-1	<b>AMARILDO FERNANDES</b>
953.010-0	<b>TÂNIA CRISTINA MONTEIRO LENGENFELDER</b>
963.231-0	<b>MARTA ANTONIO DUTRA DA SILVA</b>
972.689-6	<b>RICARDO ALVES DOS SANTOS</b>
100.225-2	<b>HEIDER BARBOSA DE CARVALHO</b>
104.911-9	<b>JOÃO DONIZETTE URBANO DE CAMARGO</b>
115.612-8	<b>LEANDRO LEITE DOS SANTOS</b>
119.166-7	<b>FÁBIO EVARISTO SOARES</b>
913.333-0	<b>TARCÍSIO TORRES LENGENFELDER</b>
930.018-0	<b>LUCILENE FÁTIMA DE OLIVEIRA</b>
930.079-1	<b>MÁRCIO MAURÍCIO DELGEMO</b>
101.989-9	<b>ANDERSON AUGUSTO BORGES</b>